REGULAMENTO (CE) N.º 1061/2004 DA COMISSÃO

de 28 de Maio de 2004

que fixa a restituição máxima à exportação de arroz branqueado de grãos redondos com destino a determinados países terceiros no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 1875/2003

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum do mercado do arroz (1), e, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- Pelo Regulamento (CE) n.º 1875/2003 da Comissão (2), foi aberto um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz.
- (2) Nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 584/ |75 da Comissão (3), a Comissão com base nas propostas apresentadas segundo o processo previsto no artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95, pode decidir sobre a fixação duma restituição máxima à exportação. Para esta fixação devem ser tidos em conta, nomeadamente, os critérios previstos no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95. O concurso será atribuído a todo o concorrente cuja proposta se situe ao nível da restituição máxima à exportação ou a um nível inferior.

- A aplicação dos critérios referidos anteriormente à situa-(3) ção actual do mercado do arroz em questão leva a fixar a restituição máxima à exportação no montante referido no artigo 1.º
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A restituição máxima à exportação de arroz branqueado de grãos redondos com destino a certos países terceiros é fixada com base das propostas apresentadas, de 24 a 27 de Maio de 2004, em 50,00 EUR/t no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 1875/2003.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Maio de

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Maio de 2004.

Pela Comissão Franz FISCHI FR Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 da Co-

missão (JO L 62 de 5.3.2002, p. 27).

(2) JO L 275 de 25.10.2003, p. 14.

(3) JO L 61 de 7.3.1975, p. 25. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1948/2002 (JO L 299) de 1.11.2002, p. 18).